

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 24 DE AGOSTO 2022.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 486/2007, que dispõe sobre a Criação e Regulamentação da Carreira dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo - 1º - Os artigos 1º, 8º, 9º, 13 da Lei Municipal nº 486/2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - Ficam criadas 42 (quarenta e duas) vagas de Agente Comunitário de Saúde e 19 (dezenove) vagas de Agente de Combate às Endemias, ambos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A investidura nos empregos de Agente Comunitário de Saúde ora criados deverá observar a distribuição das vagas pelas áreas geográficas fixadas no Anexo I desta Lei.

Artigo 8º - O piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias poderá ser fixado por Lei Municipal e na hipótese de sua omissão será obedecido ao piso salarial fixado em Lei Federal ou por Emenda Constitucional, não podendo a norma municipal fixar esse piso em valor inferior ao estabelecido em norma hierarquicamente superior.

Artigo 9º - Adota-se para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o regime jurídico de trabalho estabelecido pela Lei Municipal nº 243/1991, bem como a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

profissionais de saúde de que trata o Art. 37, XVI da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

Artigo 13 – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, além dos direitos previstos na Lei Municipal nº 243/1991, Constituição Federal e em Leis Federais, terão direito ao recebimento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - Acrescenta-se o artigo 6º-A com a seguinte redação:

Artigo 6º- A - Os profissionais que a qualquer título começaram a exercer atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias antes de 14 de fevereiro de 2006 poderão ser investidos nos correspondentes empregos públicos de ACS e ACE sem necessidade de submeterem ao processo seletivo público de que trata o art. 6º desta Lei, desde preencham os seguintes critérios:

I- ser brasileiro;

II- ser maior de 18 anos;

III- saber ler e escrever;

IV- estar no exercício da atividade por ter sido aprovado em processo de seleção pública que tenha obedecido aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro – Para a investidura no emprego público de Agente Comunitário de Saúde ainda será exigido o seguinte:

I- ter ensino fundamental completo, ao invés do requisito estabelecido pelo inciso III, caso o início do exercício da atividade tenha ocorrido a partir de 10 de junho de 2002; e,

II- estar residindo na área da comunidade em que atuar.

Parágrafo Segundo – Os requisitos estabelecidos por este artigo serão apurados em processo administrativo individual, examinado por Comissão Especial, instituída pela Secretaria de Saúde, e homologado pelo Prefeito municipal com a respectiva publicação.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

I- Na hipótese de inexistência nos arquivos da prefeitura municipal de documentos que comprove a realização de seleção pública referido no inciso IV deste artigo, fica facultado ao Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate as Endemias o preenchimento de declaração, sob as penas da Lei, de que se submeteu a essa seleção para admissão no respectivo cargo.

Parágrafo Terceiro – O Prefeito, antes de prover cargos/empregos com candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o artigo 6º, terá, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, aproveitar os profissionais que se encontrarem na situação prevista neste artigo.

Artigo 3º - Revoga-se o artigo 11 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 486/2007.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, inclusive ficando autorizado ao Poder Executivo a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, Bahia, 24 de agosto de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**